

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 104/IX (GOV) QUE “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE AUTORIZAÇÃO A QUE ESTÃO SUJEITAS A INSTALAÇÃO E A MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO, DE COMÉRCIO POR GROSSO EM LIVRE SERVIÇO E A INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS”.**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 9 DE FEVEREIRO DE 2004.**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou a Proposta de Lei que “Estabelece o regime jurídico de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação de estabelecimentos de comércio a retalho, de Comércio por grosso em livre serviço e a instalação de conjuntos”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, emitiu o seguinte parecer:

#### Capítulo I

##### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

#### Capítulo II

##### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

A Comissão de Economia propõe a introdução, no Capítulo VI “Disposições finais e transitórias”, de um artigo salvaguardando as competências legislativas e executivas das Regiões Autónomas, constitucional e estatutariamente consagradas.

#### **“Artigo 31.ºA**

(.....)

1 – O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira cabendo a execução administrativa aos órgãos e serviços das respectivas administrações regionais, das adaptações determinadas pelo interesse específico das mesmas que venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias legislativas Regionais.

2 – O produto das coimas e das taxas aplicadas nas Regiões Autónomas, constitui receita própria destas”.

A Comissão de Economia nada tem a opor na generalidade.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

Angra do Heroísmo, 9 de Fevereiro de 2004.

A Relatora

Andreia Cardoso

O Presidente

Dionísio Sousa